



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de instrução processual visando à contratação via dispensa de licitação do serviço de higienização e encadernação de material bibliográfico.

Depreende-se dos autos que o valor referencial da contratação é de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais), conforme o pedido de despesa anexado (fls. 71).

Em análise, a Assessoria Jurídica aprovou a minuta do edital de dispensa eletrônica e não vislumbrou impedimento ao prosseguimento do feito. Vale salientar que, com vistas a evitar o fracionamento de despesa, verificou-se que há saldo disponível para continuidade da dispensa eletrônica, restando observado o limite legal, sendo a contratação enquadrada na rubrica: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

Dito isto, acolho o parecer apresentado, e **AVOCO** a competência subdelegada por meio do Art. 1º, inciso I, da Portaria 011/2023-AS, e com fulcro nos poderes delegados por meio do artigo 4º, I c/c artigo 11 da Portaria nº. 823/2023 - GP, AUTORIZO a abertura de procedimento destinado a viabilizar o objeto pretendido, tudo conforme manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração - cuja motivação integra este ato decisório (art. 62, §1º da Lei nº 8.972 /2020).

Consigno ainda que, em caso de fracasso ou deserção, e desde que não haja majoração do preço estimado para a contratação, AUTORIZO a repetição do ato.

À Divisão de Compras, para as providências sequenciais

Belém, 24 de outubro de 2023.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO



TJPADES2023237025A



Classif. <i>documental</i>	06.07.00.02
-------------------------------	-------------

